PROJETO DE LEI Nº 65/16

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei nº 9.015/2016, que dispõe sobre o serviço municipal de acolhimento familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado Serviço Família Acolhedora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 9.015/2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

"§1º Fica incluído no Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes o acolhimento de crianças com todo e qualquer tipo de deficiência, sobretudo aquelas com microcefalia, por famílias que estejam capacitadas e habilitadas para recebê-las, garantindo-lhes todo o suporte econômico, social e familiar necessários ao seu desenvolvimento.

§2º As famílias interessadas em acolher crianças com microcefalia deverão manifestar essa condição no momento do cadastro no Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes para que recebam a capacitação necessária.

§3º O serviço de acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se conforme princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo no que se refere ao caráter excepcional e provisório do acolhimento, ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa, e à permanente articulação com a rede de serviços."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Diante da alta de registros de nascimento de bebês com microcefalia, expostas ao Zika vírus, muitas famílias começaram a abandonar seus filhos por não terem qualquer estrutura econômica, social ou familiar para fazer frente ao desafio de cuidar delas.

Além do preconceito, as mães enfrentam a falta de terapias e opções médicas no sistema público de saúde para tratar suas crianças, tendo em vista que pacientes com paralisia cerebral e/ou microcefalia precisam de estimulação contínua para uma maior qualidade de vida.

Diante desse cenário, contata-se que amor, afeto, carinho, cuidado e solidariedade são algumas das razões que levam uma família a abrir a porta de suas casas e seu coração para abrigar, ainda que temporariamente, crianças que se encontram nessa situação.

Nesse sentido, através do Programa Família Acolhedora, essas crianças têm a oportunidade de conviver em família e de receber todo o tratamento adequado para o seu desenvolvimento, até que sejam efetivamente incorporadas de forma definitiva a uma família.

Dessa forma, considerando a relevância da presente proposta, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 8 de março de 2016.

LEO PRATES